INTERESSADO: Colégio Vencer		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vencer, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6063643/2014	**PARECER Nº** 0924/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Gislene Ferreira Almeida, diretora do Colégio Vencer, por meio do processo nº 6063643/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Jardim Paroara, n° 1108, Bairro Siqueira, CEP: 60.731-748, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.280.812/0001-51, com Censo Escolar nº 23252464.

Responde pela direção a professora Gislene Ferreira Almeida, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Administração Escolar, Registro nº 14599. A secretária escolar é Maria Jucileda Lopes Ferreira, Registro nº 9769.

O corpo docente dessa instituição é composto de 37 (trinta e sete) professores, dos quais, 36 (trinta e seis) são habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.379 (dois mil, trezentos e setenta e nove) títulos para um total de 1.339 (mil trezentos e trinta e nove) alunos matriculados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Vencer, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, desde que essa instituição apresente a este Colegiado, por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

Cont. do Parecer n° 0924/2014

No tocante ao pedido de autorização para o funcionamento da educação infantil, recomenda-se encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício